



Sessão de 04/08/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-000848/026/14

Interessado(s): Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EEMPLASA.

Responsável(is): Renato Pires de Carvalho Viégas (Diretor Presidente) e Luiz José Pedretti (Diretor Vice-Presidente).

Exercício: 2014.

Acompanha(m): TC-000848/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-038231/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Opsis Operação de Sistemas de Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-06-13.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Fernando Lourenço Oliveira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços operacionais e comerciais para as Unidades de Negócio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



da Diretoria de Sistemas Regionais – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-13. Valor – R\$4.911.365,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outras.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

03 TC-020511/026/09

Contratante: Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Contratada: Y.I. Trevisan - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no Palácio dos Bandeirantes e seus anexos, Palácio do Horto Florestal, Conselho de Honraria e Méritos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-07-09, 07-05-10, 05-10-10, 22-12-10, 10-08-11, 16-04-12, 01-09-12, 09-11-12, 11-09-13, 07-02-14 e 09-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

04 TC-020063/026/12

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Hebrom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de reforma e adequações para implantação da Escola Técnica Estadual Mauá II, no Município de Mauá – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-11. Valor – R\$3.044.348,03. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 11-06-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-13 e 24-05-13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES

05 TC-020645/026/12

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Accudyne Engineering & Equipment Company.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Furlan (Diretor de Pessoas, Sistemas e Suprimentos), Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo), Marco Antonio Grecco D'Elia (Pesquisador) e James Manoel Guimarães Weiss (Diretor).

Objeto: Fornecimento de sistema automático para conformação superplástica.

Em Julgamento: Execução Contratual. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação de 02-03-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-05-14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO

06 TC-022488/026/13

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Centro de Pesquisas Avançadas Wernher Von Braun.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral).

Objeto: prestação de serviços para desenvolver estudos, realizar avaliações e prestar consultoria técnica referente ao sistema automotivo de arrecadação do Estado de São Paulo e sistema ponto a ponto, com supervisão e gerenciamento do ambiente EGC-915 do Sistema Automático, ambiente ponto a ponto da SP-075 e SP-360 e arquitetura de comunicação do sistema automático, incluindo a transferência de conhecimento para aperfeiçoamento da equipe da técnica da ARTESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$4.112.628,00.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

07 TC-013429/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consorcio MBS.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção eletromecânica na Unidade de Negócio da Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-03-14. Valor – R\$9.340.000,00.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-000455/008/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Pio XII (Organização Social).

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira e Scylla Duarte Prata.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$8.266.344,40.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva e Célia da Silva Castro.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

09 TC-001667/026/10

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Luiz Antonio Vane e José Luiz Silveira.

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-13 e 14-05-13.

Advogado(s): João Batista Tavares e outros.

Acompanha(m): TC-001667/126/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-041654/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Cappellano – L'Annunziata.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Monte Mor – Sistema Central – ETE, coletores tronco, EEE's, LR'S e emissários.

Em Julgamento: Controle das Quantidades de Serviços. Termos de Alteração celebrados em 18-09-09, 11-03-10, 27-09-10, 24-09-10, 13-10-10, 20-04-11, 20-06-11, 19-12-11, 14-03-12, 18-05-12 e 30-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Advogado(s): José Higase, Mieiko Sako Takamura, Moisés Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-03-15.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11 TC-012316/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura de aço com fornecimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-01-06 e 09-02-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 10-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 02-10-07 e 15-07-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR O 1º TERMO DE ADITAMENTO E IRREGULAR O 2º TERMO. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-030583/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

Contratada: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática, com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 04-08-10, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços SEPLAG/MG nº 004/10, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, originária do Pregão Presencial nº 209/09. Valor – R\$1.910.710,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-11.

Advogado(s): Luciana Oliveira da Silva e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: IRREGULAR.

13 TC-014019/026/11

Contratante: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Contratada: TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – CSS).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão eletrônico. Contrato celebrado em 28-03-11. Valor – R\$ 3.899.989,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada (s) no D.O.E de 28-04-12.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

14 TC-044169/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Construção da nova sede administrativa do Centro Paula Souza e ETEC Nova Luz, localizada na Rua Aurora, 25 – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-09. Valor – R\$55.849.969,11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

15 TC-006436/026/10

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Macari (Reitor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (ativos de rede).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-06-09. Contratos celebrados em 18-11-09 e 22-12-09. Valores – R\$1.621.844,67 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$1.824.442,96. Termo de Prorrogação celebrado em 18-11-09. Termo Aditivo celebrado em 07-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 09-10-10 e 12-07-12.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio, Rosane Gomes da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-042174/026/08, TC-042120/026/08, TC-022477/026/09 e

Expediente(s): TC-020180/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

16 TC-013051/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Comunitária de Tucuruvi e Região – ACTR.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento), Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Rodrigo Garcia (Secretários de Desenvolvimento Social), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social) e Luiz Gonzaga Silva Nascimento (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 30-10-13 e 19-02-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$606.125,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2–DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1–DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: IRREGULARES.

17 TC-002651/004/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado – Pirajuí - SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção e Assistência à Cidadania de Marília – APAC.

Responsável(is): Mara Silvia Biffe Lopes Pedroso.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo em 24-01-08, 22-08-08, 01-07-09, 10-08-12 e 11-05-15.

Exercício(s): 2005.

Valor: R\$702.850,03.

Acompanha(m):Expediente(s): TC-034827/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

18 TC-023047/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s):Instituto da Arte do Futebol Brasileiro (Organização Social).

Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura), Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e Pedro Sotero de Albuquerque (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$3.025.085,20.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por:GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual:GDF-10 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

19 TC-000693/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Canas.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Instrumento(s): Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de levantamento de pagamentos efetuados indevidamente à Receita Federal do Brasil relativa a diversos encargos sociais, bem como interposição de ações cabíveis junto aos órgãos competentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-12. Valor – R\$190.000,00.

Advogado(s): Alécio Castellucci Figueiredo.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000504/014/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

20 TC-006335/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construbase Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

Objeto: Execução de Projeto Integrado de Intervenção em 07 assentamentos precários implantados às margens dos córregos Saracantan e Colina – 2º trecho, abrangendo urbanização e produção habitacional, adequação de parte do sistema viário do entorno e assentamentos, solução de drenagem dos dois trechos de córrego, requalificação urbanística e paisagística das áreas articuladas com a ação de recuperação ambiental de APPS ocupadas e a provisão de dois centros comerciais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-14. Valor – R\$40.643.915,46.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

21 TC-002912/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Banco Santander (Brasil) Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

Objeto: Exploração exclusiva da folha de pagamento dos servidores do município de Pedreira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$2.412.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-13. Advogado(s):Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

22 TC-001682/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Alienação por venda de lotes de terrenos urbanos, localizados no loteamento Parque Florianópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-13. Valor – R\$4.678.129,00. Execução Contratual.

Advogado(s): Fabio Barbalho Leite e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

23 TC-000631/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade(s) Beneficiária(s):Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes (Mãe Mogiana).

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli e Mário José Calderaro.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$774.324,75.

Advogado(s):Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fabio Mutsuaki Nakano, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS



24 TC-000051/026/13
Câmara Municipal:Dolcinópolis.
Exercício:2013.
Presidente(s)da Câmara: Delvo Raimundo dos Santos.
Advogado(s):Mizael Fábio Inácio Batista.
Acompanha(m): TC-000051/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por:UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual:UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

25 TC-000075/026/13
Câmara Municipal:Indaiatuba.
Exercício:2013.
Presidente(s)da Câmara: Luiz Alberto Pereira.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-000075/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual:UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

26 TC-000082/026/13
Câmara Municipal:Itápolis.
Exercício:2013.
Presidente(s)da Câmara: Carlos Augusto Biella.
Acompanha(m): TC-000082/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por:UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual:UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

27 TC-000111/026/13
Câmara Municipal:Mombuca.
Exercício:2013.
Presidente(s)da Câmara: Walter Aparecido Martins de Moraes.
Advogado(s):Marco Antonio Pereira.
Acompanha(m): TC-000111/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual:UR-3 – DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

28 TC-000294/026/13.

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Elias Venâncio.

Período(s): (01-01-13 a 07-11-13) e (14-11-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Fernando Henrique Neves.

Período (s): (08-11-13 a 13-11-13).

Acompanha(m): TC- 000294/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

29 TC-000495/026/13

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Paulo Moreira da Silva.

Acompanha(m): TC-000495/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-000723/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Marcos Buzetto – Prefeito do Município de Rio das Pedras à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, no exercício de 2008.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-02-11, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Juliana Aranha, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



31TC-800015/644/09

Recorrente(s): Lourenço Zacarias – Ex-Prefeito Municipal de Zacarias.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, para tratar da matéria relativa a aquisição de medicamentos, óculos, material de expediente e pneus, no exercício de 2009.

Responsável(is): Lourenço Zacarias (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-02-14, que julgou irregulares as aquisições, sem o devido processo licitatório, condenando o responsável ao recolhimento dos valores atualizados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalização atual:UR-1 - DSF-I

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO E REDUZIR A MULTA APLICADA.

32 TC-018731/026/11

Recorrente(s): Magno Eiji Mori – Ex-Diretor Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, no exercício de 2010.

Responsável(is):Magno Eiji Mori (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou ilegais a admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

33 TC-004869/026/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Conveniada:Grupo Vida Brasil.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Auta Veridiana de Oliveira Dutra (Secretária de Promoção Social), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução do serviço de Acolhimento Institucional – Residência, incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante Plano e Trabalho.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-14. Valor - R\$3.017.409,78. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

34 TC-000853/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: W.K.J. – Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços para a edificação de 276 unidades habitacionais, tipologia TI33B – 03, no conjunto habitacional denominado “Presidente Epitácio H”, com 2 dormitórios e infraestrutura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-14. Valor – R\$22.920.000,00.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-002033/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Este Reestrutura Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de engenharia na construção da Unidade de Pronto Atendimento – PAM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-11. Valor – R\$3.538.808,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 19-05-12.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

36 TC-002565/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antônio Meira (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Contrato emergencial de empresa para a execução de serviços integrados de limpeza pública no Município com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$5.515.065,90.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-11.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira, Thatyana A. Fantini e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

37 TC-031550/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: MKC Ferreira ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Fabiana Bozzella (Secretária dos Negócios Jurídicos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luís Cláudio Bili (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Salvo Melo (Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos).

Objeto: Construção de complexo esportivo 1ª e 2ª etapas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$4.008.194,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-14 e 10-06-14.

Advogado(s): Duilio Rosano Júnior.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

38 TC-001122/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: M, M & M Comércio e Serviços Ltda. - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura Júnior e José Pavan Júnior (Prefeitos), Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos), Carlos Eduardo Ferreira e André Luiz de Matos (Secretários de Turismo e Eventos).

Objeto: Prestação de serviços com mão de obra especializada para operação conservação e limpeza das embarcações catamarã I e catamarã II, manutenção, limpeza e conservação do ancoradouro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$194.447,00. Termos de Prorrogação celebrados em 10-01-08, 02-01-09, 02-01-10 e 19-01-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008929/026/12, TC-030439/026/13 e TC-012883/026/15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

39 TC-000644/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Execução de coleta, transporte, destinação final e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município de Poá.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-12. Valor – R\$4.162.104,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 31-10-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

40 TC-041617/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Responsável(is): Farid Said Mad (Prefeito) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.575.000,00.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi e Fábila Margarido Alencar Daléssio.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

41 TC-000878/005/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Marília.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Responsável(is): Virgínia Maria Pradella Balloni.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 30-09-11 e 26-11-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.840.384,07.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Matheus da Silva Druzian e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. IRREGULAR O VALOR DE R\$ 3.379,80, DETERMINANDO A SUA DEVOLUÇÃO.

42 TC-041456/026/09

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Educação do Trabalhador “Professor Florestan Fernandes” (Diadema).

Entidade(s) Beneficiária(s): Comitê para Democratização da Informática São Paulo – CEDDISP.

Responsável(is): Vitalina de Santana Santos (Diretora Presidente) e Roberto Passos Rodrigues do Nascimento (Coordenador Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-07-11.



Exercício(s): 2008.
Valor: R\$204.725,75.
Advogado(s): João Paulo Alfredo da Silva.
Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

43 TC-000019/026/13
Câmara Municipal: Balbinos.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Ailton Carlos Rigoto Junior.
Acompanha(m): TC-000019/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

44 TC-000462/026/13
Câmara Municipal: Leme.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: José Eduardo Giacomelli, Osvaldo Antunes da Silva e Eduardo Leme da Silva.
Período(s): (01-01-13 a 10-01-13), (13-09-13 a 31-12-13), (11-01-13 a 03-04-13), (09-04-13 a 12-09-13) e (04-04-13 a 08-04-13).
Acompanha(m): TC-000462/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

45 TC-000035/026/13
Câmara Municipal: Caieiras.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Paulo Roberto Osio.
Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis.
Acompanha(m): TC-000035/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

46 TC-001958/026/13

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Rodrigo Ravazzi.

Advogado(s): Rodrigo Domingos.

Acompanha(m): TC-001958/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS E FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

47 TC-001989/026/13

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Sérgio Luiz Dellai, Osvaldo Antunes da Silva e Paulo Roberto Blascke.

Período(s): (01-01-13 a 03-04-13), (04-04-13 a 07-04-13) e (08-04-13 a 31-12-13).

Acompanha(m): TC-001989/126/13 e Expediente(s): TC-001031/010/13, TC-001032/010/13, TC-001033/010/13, TC-001219/010/13, TC-001437/010/13, TC-001489/010/13, TC-031978/026/13, TC-031982/026/13, TC-033336/026/13, TC-036438/026/13, TC-040047/026/13, TC-000019/010/14, TC-000020/010/14, TC-000076/010/14, TC-000090/010/14, TC-000111/010/14, TC-000865/010/14, TC-000101/010/14, TC-000464/010/14, TC-001014/010/14, TC-013049/026/14, TC-000243/010/14 e TC-006862/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-000987/010/12

Recorrente(s): Carlos Alberto Teixeira de Lucca – Secretário de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Campneus Lider de Pneumáticos Ltda., objetivando o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Responsável(is): Carlos Alberto Teixeira de Lucca (Secretário de Agricultura,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Abastecimento e Silvicultura).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-14, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000658/989/12.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA E AFASTAR AS FALHAS RELATADAS.

49 TC-001009/010/12

Recorrente(s): Carlos Alberto Teixeira de Lucca – Secretário de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e MSP - Distribuidora e Importadora de Pneus Ltda., objetivando o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Responsável(is): Carlos Alberto Teixeira de Lucca (Secretário de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-14, que julgou irregular a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA E AFASTAR AS FALHAS RELATADAS.

50 TC-001010/010/12

Recorrente(s): Carlos Alberto Teixeira de Lucca – Secretário de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Comercial Automotiva S/A, objetivando o fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Responsável(is): Carlos Alberto Teixeira de Lucca (Secretário de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-14, que julgou irregular a execução do contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



responsável, multa no valor equivalente a 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA E AFASTAR AS FALHAS RELATADAS.

51TC-000031/009/07

Recorrente(s): Marco Antonio Vieira de Campos – Ex-Prefeito Municipal de Iperó.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iperó e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de uma escola Municipal de Ensino Fundamental na Avenida Cecy – Bairro George Oetterer.

Responsável(is): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregular o aditivo de supressão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-000854/009/06.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

52 TC-000350/006/07

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita do Município de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando aquisição de combustível com entrega parcelada de acordo com a necessidade do Município, no exercício de 2007 (18.000 litros de óleo diesel comum, 160.000 litros de gasolina comum e 80.000 litros de álcool).

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-15, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva, Flavia Velludo Veiga e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



53 TC-000009/012/10

Recorrente(s): João Amarildo Valentim da Costa – Prefeito do Município de Miracatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana em diversas ruas do município de Miracatu/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável(is): João Amarildo Valentim da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-15, que aplicou ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

54TC-017549/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Representação formulada pela empresa Estrela Comércio de Suco Ltda. - ME, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 10/11, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando o fornecimento parcelado de preparo líquido para refresco.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito à época) e Juliana Cristina Seno da Silva (Pregoeira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-14, que julgou irregular o ato que desclassificou a representante, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a pregoeira Juliana Cristina Seno da Silva, ao pagamento da multa de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-14.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copolla.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO, EXCLUSIVAMENTE PARA CANCELAR A MULTA.

55 TC-002740/989/15 (Ref. TC-004467/989/14)

Recorrente(s): Laércio Vicente Scaramal – Prefeito do Município de Taquaral.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taquaral, no exercício de 2013.

Responsável(is): Laércio Vicente Scaramal (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Advogado(s): Marcos Antonio Peruzza e outros.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA CONSIDERAR REGULARES AS ADMISSÕES.

56TC-000925/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rosana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Time Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, para venda de debêntures de emissão da CESP.

Responsável(is): Gilmar Matias dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi e outros.

Fiscalização atual:UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-004177/026/13

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Embu Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

REPRESENTAÇÃO

58 TC-018561/026/07

Representante(s):Planinvesti Administração e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº2006/66, realizado pela SANASA – Campinas, que objetivou a contratação de empresa especializada na administração de sistema de cartões-alimentação magnético/eletrônicos, no tocante à desclassificação da requerente por não atendimento às exigências editalícias.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Diogo Telles Akashi, Maria Paula Peduti Araujo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Wladimir Correia de Mello e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

59 TC-003550/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de administração de sistema de cartões-alimentação magnéticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-08-07. Valor – R\$2.492.490,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-10, 09-11-12, 05-04-13 e 27-08-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araujo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

60 TC-000823/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Golden Food - Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo E. César Ballone (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Hilda Maria Oraggio (Secretária da Promoção Social).

Objeto: Contratação de empresa/consórcio de empresas para fornecimento e distribuição de cestas de alimentos e variedades no município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-03-12. Valor – R\$8.399.994,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 07-07-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

61 TC-000111/003/13

Contratante: DAE S/A Água e Esgoto - Jundiaí.

Contratada: Consórcio Parque Mais Limpo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente) e Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, serviços de portaria, serviços de manutenção geral do Parque da Cidade e serviços de jardinagem.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-12. Valor – R\$2.792.541,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Paulo de Tarso Barbosa Duarte e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

62 TC-000377/010/08

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

Contratada: Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do SEMAE).

Objeto: Execução de obras para construção de coletor tronco de esgoto à margem esquerda do Rio Piracicaba, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra simples e especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-08. Valor – R\$ 3.184.059,41. Termo de Rescisão celebrado em 28-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E de 28-05-08, 14-04-10 e 03-08-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rodrigo Duran Vidal, Herika Christina Camilo Colovatti e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

63 TC-036370/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito), Lázaro Roberto Leão (Secretário da SEPLAG) e Helaine Balieiro de Souza (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização no Plano Básico, para atender aos funcionários ativos, inativos e seus dependentes da administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 16-03-09, 30-03-10, 23-03-11, 24-02-12 e 29-03-12. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018738/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

64 TC-039818/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras), Laércio Pereira da Silva (Secretário de Obras em Exercício) e Orlando Fantazzini (Secretário de Habitação).

Objeto: Execução de obras de construção dos conjuntos habitacionais de interesse social Jardim Angélica, Maria Clara e Bondança I – Guarulhos – SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-06-10, 27-07-11, 20-10-11 e 24-01-12.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

65TC-001322/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Encalco Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Luís Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Execução integral das obras para o sistema de tratamento de água no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$3.766.993,94. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-09 e 09-10-10.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli, José Henrique de Paiva Martins, Rogério César Barbosa e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM SEVERA RECOMENDAÇÃO.

66 TC-000748/007/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlinhos Almeida (Prefeito), Rafael Gonçalves Mota (Diretor Administrativo), Ailton Teixeira e Janete dos Santos



Xavier de Abreu (Diretores Executivos).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à continuidade de projeto de desenvolvimento do desporto no município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 23-09-13. Valor – R\$3.316.418,21. Termos de Aditamento celebrados em 30-10-13, 23-01-14 e 22-05-14.

Advogado(s):Ronaldo José de Andrade, Lucia Helena do Prado e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

67 TC-001822/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Responsável(is): José Nunes Couto, Janete dos Santos Xavier de Abreu e Rafael Gonçalves Mota.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-15.

Exercício: 2014.

Valor: R\$7.064.149,01.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade, Lucia Helena do Prado e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

68 TC-022786/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Conveniada: Fundação do ABC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Grana (Prefeito), Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde) e Maurício Mindrisz (Presidente da Fundação ABC).

Objeto: Cooperação técnica para o desenvolvimento de parceria na execução de ações complementares às seguintes áreas: urgência e emergência, complexo regulador, saúde mental agravos crônicos transmissíveis, centro de especialidades odontológicas, apoio à gestão dos serviços de rede de saúde e núcleo de atividades corporais.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-12. Valor - R\$28.482.327,30. Termo Aditivo celebrado em 18-01-13, 30-04-13 e 28-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-15.

Advogado(s):Guilherme Crepaldi Esposito, Márcia Elena Guerra Correia e outros.



Acompanha(m): Expediente: TC-012640/026/14.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM SEVERA RECOMENDAÇÃO E APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

69TC-038564/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar (Administração Casade Acolhimento Masculina Padre Orlando Candido Barbosa).
Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Valdeci João dos Santos (Diretor Geral).

Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$825.000,00.

Advogado(s): Nanci Baptista, Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

70 TC-025797/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (OSCIP).
Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugenio Pereira Junior (Secretário Municipal de Saúde) e Saulo Marcos de Almeida.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 29-01-13 e 25-04-13.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$1.848.028,46.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Mariane Batistuci Navarro, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Alessandro Baumgartner, Adriano Paciente Gonçalves e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

71 TC-003605/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME.
Entidade(s) Beneficiária(s): Lar Assistencial São Benedito.
Responsável(is): José Ortiz Jimenez e Luci Cayetano Silva.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli em 05-06-14.
Exercício: 2011.
Valor: R\$3.359.958,96.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

72 TC-000312/026/13
Câmara Municipal: Pardinho.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Rivaldo Eburneo Rosa.
Acompanha(m): TC-000312/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

73 TC-000629/026/13
Câmara Municipal: Pratânia.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Davi Pires Batista.
Advogado(s): Roberto Wilson Valente.
Acompanha(m): TC-000629/126/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

74 TC-001786/026/13
Prefeitura Municipal: Ipaussu.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Luiz Carlos Souto.



Advogado(s): Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva e Hernanda Helena Pontello Salvador.
Acompanha(m): TC-001786/126/13 e Expediente(s): TC-011710/026/15.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

75 TC-001644/026/13
Prefeitura Municipal: Neves Paulista.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Octavio Martins Garcia Filho.
Acompanha(m): TC-001644/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

76 TC-001799/026/13
Prefeitura Municipal: Itariri.
Exercício: 2013.
Prefeita(s): Rejane Maria Silva.
Acompanha(m): TC-001799/126/13 e Expediente(s): TC-044625/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

77TC-000186/010/11
Embargante(s): Adalberto Fassina – Prefeito do Município de Aguaí à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e a empresa Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos na forma de plantão em todos os dias da semana divididos em turnos de 12 horas.
Responsável(is): Adalberto Fassina (Prefeito à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 170 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-15.



Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Cleber Vargas Barbieri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042585/026/12.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

78 TC-001030/009/11

Embargante(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época), Hélio Natalino Z. Filho (Secretário Municipal de Saúde), Clodoaldo Tirabassi (Secretário Municipal de Meio Ambiente) e Luiz Eustáquio Gianotti (Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Eventos Especiais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, com recomendações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky e outros.

Acompanha(m): TC-007096/026/11 e TC-007123/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

79 TC-001946/003/10

Embargante(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP), relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, acionando os incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária a promover o ressarcimento da importância impugnada ao erário corrigida monetariamente, proibindo-a de novos recebimentos até a data da regularização do débito, aplicando ao responsável Sr. Rodrigo Maia Santos, multa no valor de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-15.

Advogado(s): Antonio Celso Amaral Salles, Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Claudia Pereira de Moraes, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

80 TC-016360/026/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, no exercício de 2011.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, determinando registro aos atos de admissão de professores e dos guarda-vidas, mantendo a irregularidade das demais admissões, bem como reduzindo a multa imposta à responsável para o valor de 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão, Eliane Santos Barros e Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

81 TC-000427/015/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilha Solteira – Edson Gomes – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e a Fernandes Rodrigues Distribuidora e Serviços Ltda. ME, objetivando o fornecimento de materiais de segurança (EPI'S).

Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou irregulares a licitação, contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Odemes Bordini e outros.

Expediente(s): TC-013521/026/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-000568/002/11

Recorrente(s): Everton Octaviani – Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-002676/006/06

Recorrente(s): Luiz Fernando Riul – Prefeito Municipal de Jardinópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e a empresa Mogiplana Comércio e Construções Ltda., objetivando a construção de uma Creche Municipal.

Responsável(is): José Amauri Pegoraro, José Zanin e Luiz Fernando Riul (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-14, que julgou regulares com ressalvas o convite 53/03 e o contrato, e irregular a sua execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, José Zanin e Luiz Fernando Riul, respectivamente, multa individual no valor de 300 (trezentas) e 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Juvencio José Vilares Neto, Wagner Marcelo Sarti, Marcelo Janzantti Lapenta e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-024305/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma e pintura geral, revisão das instalações elétricas, hidráulicas, esgoto, recuperação dos passeios e manutenção da cobertura da EMEF Profº Aristides da Costa e Silva - Jardim Belval.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Jose de Faria Lopes e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

85 TC-000088/004/11

Recorrente(s): João Geraldo de Souza - Gestor do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Pensões de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Tomada de contas do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Geraldo de Souza (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando, com fulcro no artigo 104, inciso I, do mesmo diploma legal, multa ao responsável no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-000719/005/12

Recorrente(s): Adailton Cesar Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Anhumas, no exercício de 2011.

Responsável(is): Adailton Cesar Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-13, que julgou ilegais os atos de admissão dos servidores Kelly Cristina Vieira dos Santos, Sirlene Martins dos Santos, Roseli Maria da Silva, Adriana da Silva Freitas, Adriano Dadamo Galeti, Luciene Lopes Barbosa Moreira, Ana Paula da Silva Freitas Almeida, Miriam Assunção Lopes Acencio, José Batista dos Santos e Priscila Vieira do Nascimento, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Romualdo dos Santos Filho.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA.

87TC-000734/003/08

Recorrente(s): Élcio Fiori de Godoy – Ex-Prefeito Municipal de Lindóia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lindóia e Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de videomonitoramento eletrônico de vias e estabelecimentos públicos do município de Lindóia.

Responsável(is): Élcio Fiori de Godoy (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-12, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Fiscalização atual:UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

88 TC-002688/003/13

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Socorro, André Eduardo Bozola de Souza Pinto – Prefeito e Marisa de Souza Pinto Fontana – Ex-Prefeita.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Socorro ao Abrigo Lar de Jesus Boudet, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro, Coral Municipal da Estância de Socorro, Corporação Musical Santa Cecília, Instituto Cultural & Arte – ICA, Santa Casa de Misericórdia de Socorro e Lar Dom Bosco, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita à época), André Eduardo Bozola de Souza (Prefeito), Angelo Rafael Borin, Rafael Barbosa Borin, Gabriel Elves Perre, Luiz Fabiano de Oliveira, João Baptista Felix de Melo, Cibelia Aparecida Lopes Leme e Valter Artioli.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-15, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, combinado com o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a Marisa de Souza Pinto Fontana e André Eduardo Bozola de Souza, multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Angelo Chaib Lotierzo e outros.

Fiscalização atual:UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

SDG-3, 4 de agosto de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL